MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.549/85

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1986 A 1988

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o triênio de 1986/1988 elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em CR$ 85.794.500.000 (Oitenta e cinco bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ART. 2º - As Despesas de Capital, discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	T O T A L
03 - Administração e Planejamento	2.500.000.000	5.700.000.000	9.500.000.000	17.700.000.000
04 - Agricultura	1.108.000.000	1.266.000.000	200.000.000	2.574.000.000
05 - Comunicações	180.000.000	60.000.000	150.000.000	390.000.000
08 - Educação e Cultura	4.559.500.000	6.597.000.000	9.411.000.000	20.567.500.000
10 - Habitação e Urbanismo	3.100.000.000	6.560.000.000	10.890.000.000	20.550.000.000
11 - Industria Comerc.Serviços	1.100.000.000	100.000.000	-	1.200.000.000
13 - Saúde e Saneamento	913.000.000	1.555.000.000	355.000.000	2.823.000.000
16 - Transporte	4.290.000.000	6.500.000.000	9.200.000.000	19.990.000.000
T O T A	17.750.500.000	28.338.000.000	39.706.000.000	85.794.500.000

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do periodo, serão ajustadas, as importancias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - As importancias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, foram estimadas corrigidas monetariamente, e podendo serem alteradas para mais ou para menos, dependendo das oscilações dos índices monetários vigentes na época própria, bem como em decorrência dos fatos previstos no capit deste artigo.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE OUTUBRO DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA BAIVA
Prefeito Municipal